



TC 000.676/2014-4

Natureza: Pedido de Reexame (em Monitoramento)

Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP)

Recorrentes: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF (ABAV/DF)

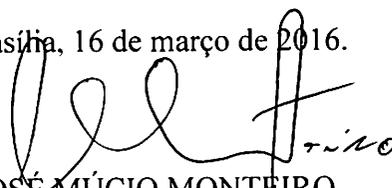
DESPACHO

Considerando que no presente processo de monitoramento está sendo verificado apenas o cumprimento de comandos dirigidos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), não há razão legítima para a Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (ABAV/DF) intervir no processo.

Sendo assim, indefiro o pedido para que a entidade seja reconhecida como interessada no processo, nos termos do art. 144, § 2º, do Regimento Interno.

Quanto ao pedido para produção de sustentação oral, esclareço que já foi indeferido, conforme despacho do Presidente desta Corte (peça 66).

Brasília, 16 de março de 2016.



JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator